



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 2/PPGL/UFSC/2018

Dispõe sobre princípios e regras a serem observadas nos Editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas a alunos e estagiários de pós-doutorado do PPGL/UFSC.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, em seu artigo 14, incisos V e VI, estabelece ser da competência do Colegiado Delegado, respectivamente, “estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento” e “aprovar as comissões de bolsas”.

CONSIDERANDO que o Regimento do PPGL, em seu artigo 10º, inciso VII, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno “aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGL, observadas as regras estipuladas pelas agências de fomento e definidas por resolução específica”.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), instituído pela Portaria CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006, que em seu artigo 6º, incisos XI e XII, estabelece dentre as atribuições da CG/PROEX, respectivamente, “selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) a CAPES, quando solicitado” e “divulgar os critérios para seleção dos bolsistas”, bem como os demais princípios, regras e critérios sobre a concessão de bolsas a mestrandos e doutorandos nele estabelecidos, em especial os requisitos do seu artigo 14.

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios para a concessão de bolsas previstos no Regulamento Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), instituído pela Portaria CAPES nº 69/2013, e no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, instituído pela Portaria CAPES nº 86/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC estabelece a seguinte Resolução, contendo princípios e regras a serem observadas nos editais e quaisquer outros instrumentos de concessão de bolsas e outros auxílios financeiros a alunos do PPGL.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC, em conjunto com as agências de fomento CAPES e CNPq, está organizado de modo a oferecer bolsas mestrado, doutorado e pós-doutorado a estudantes e estagiários regularmente matriculados no Programa.

§ 1º – O número de bolsas destinadas a estudantes e estagiários de pós-doutorado depende da quantidade de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, há distinção da modalidade de bolsa a ser atribuída de acordo com a finalidade e com o tipo de vínculo do estudante/estagiário, tais quais:

I – bolsas de mestrado;

II – bolsas de doutorado;

III – bolsas de doutorado sanduíche;

IV – bolsas de pós-doutorado;

V – demais modalidades de bolsas que porventura sejam disponibilizadas ou criadas pelo PPGL.

Art. 2º Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão levados em conta as condições socioeconômicas e o mérito acadêmico dos candidatos, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para a concessão de bolsas de doutorado sanduíche e de pós-doutorado será levado em conta exclusivamente o mérito acadêmico, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Não poderão ser concedidas bolsas e auxílios financeiros a alunos de turmas especiais, MINTER e DINTER, já que a responsabilidade de conceder bolsa e auxílios a esses alunos será sempre da IES parceira, nos termos do contrato assinado com o PPGL.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DESTINADAS A MESTRANDOS E DOUTORANDOS

Art. 5º As bolsas destinadas a mestrandos e doutorandos serão alocadas mediante processo seletivo regulado por editais específicos elaborados anualmente pela Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL.

§ 1º Em tais editais, será divulgado necessariamente o prazo de vigência e os critérios de alocação das bolsas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

§ 2º Os editais de seleção de bolsistas terão validade de um ano.

§ 3º As bolsas que, porventura, fiquem disponíveis ao longo do ano letivo em que tais editais sejam divulgados deverão ser alocadas a estudantes aprovados no resultado final do Edital vigente, não havendo necessidade de condução de um novo processo seletivo.

§ 4º Caso não haja estudantes classificados no edital vigente, um novo processo de seleção deverá ser conduzido pela Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL.

Art. 6º As condições socioeconômicas e o mérito acadêmico dos estudantes serão levados em consideração na concessão de bolsas de mestrado e doutorado: i) na proporção de cinquenta e cinquenta por cento (mestrado); na proporção de vinte e oitenta por cento (doutorado).

§ 1º Havendo sobra de bolsas de mestrado e doutorado, a Comissão de Bolsas, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa sem o cumprimento integral do § 1º do artigo 6º e do § 1º do Art. 8º desta Resolução.

Art. 7º A classificação socioeconômica dos candidatos se dará mediante processo classificatório que alcançará um total máximo de 10 (dez) pontos, considerando-se:

I – RENDA: critério principal, cuja pontuação vai de 0 até 8 (considerada 8 a menor renda do certame). A renda será verificada: i) pela cópia da declaração anual e IRPF do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção do candidato à bolsa. Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos: i) cópia de carteira de trabalho autenticada; cópia da declaração do IRPF ou de declaração de renda de pais ou responsáveis legais, quando for o caso; ii) pelos valores disponíveis em Conta Corrente ou Conta Poupança, mediante apresentação de cópia de extrato bancário atualizado (dos últimos 3 meses); iii) em caso de alunos estrangeiros, terão validade documentos oficiais do país de origem ou declaração de outra natureza, a serem avaliados pela Comissão.

II – MORADIA: critério cuja pontuação vai de 0 até 2 (considerada 2 a situação de mais vulnerabilidade econômica). Os documentos necessários são: cópia do contrato de aluguel ou similar; cópia da escritura pública do imóvel; declaração de próprio punho, com assinatura reconhecida, informando sobre a natureza da moradia (empréstimo, cessão etc.).

Os itens I e II serão avaliados e valores proporcionais serão atribuídos aos candidatos, levando-se em consideração, ainda, as despesas mensais e a situação de moradia do candidato, conforme o ANEXO B, a ser preenchida pelo candidato e entregue junto com os documentos. A relação entre os critérios I e II e os itens da Tabela redundarão na nota final do candidato nos critérios socioeconômicos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no item I do artigo 7º desta Resolução serão consideradas: a renda individual do pós-graduando solteiro e sem dependentes; a renda individual do pós-graduando solteiro e com dependentes; a renda familiar do pós-graduando casado ou que mantenha união estável ou a renda dos responsáveis legais, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Art. 8º As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser atribuídas: por **VACÂNCIA DE BOLSA** ou por **RENOVAÇÃO DE BOLSA**.

§ 1º No caso de **VACÂNCIA** (bolsas não atribuídas e disponíveis), a ordem de classificação dos bolsistas aprovados dependerá:

- i) da nota final do processo seletivo (cinquenta por cento) somada à pontuação recebida na avaliação socioeconômica (cinquenta por cento), conforme o ANEXO B, no caso do Mestrado;
- ii) da nota final do processo seletivo (cinquenta por cento) somada à pontuação recebida na produção acadêmica (trinta por cento), conforme o ANEXO A, e à pontuação recebida na avaliação socioeconômica (vinte por cento), conforme o ANEXO B no caso do Doutorado.

§ 2º Para as bolsas de Mestrado e Doutorado da modalidade vacância será aberto edital específico, anualmente, onde estarão divulgados necessariamente o prazo de vigência e os critérios de alocação das bolsas.

§ 3º Para fins de ingresso (por meio de edital de vacância de bolsa), em caso de empate, será dada preferência, respeitando a ordem abaixo disposta, para os alunos que:

- I - já qualificaram o projeto de dissertação/tese;
- II – já cursaram os créditos necessários para a integralização do curso;
- III – apresentam menor tempo previsto para a conclusão do curso;
- IV – exibem maior índice de aproveitamento no histórico escolar;
- V – têm maior nota no resultado do exame de ingresso do PPGL;
- VI – possuem maior idade.

§ 4º O caso de **RENOVAÇÃO DE BOLSA** ocorre quando o pós-graduando, ao término de um ano, solicita sua permanência no rol dos bolsistas do PPGL (conforme edital a ser divulgado anualmente). Neste caso, os critérios de renovação, levando em conta a legislação vigente, são os seguintes:

i) para os Mestrandos:

- I – respeito às regras estabelecidas pela agência de fomento que financia o valor da bolsa;
- II – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGL/UFSC ou em outros Programas durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0 e sem nenhuma menção I;
- III – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Dissertação dentro do prazo regimental ou agendamento na Secretaria, com banca já formada, em até 30 dias depois do tempo limite (o tempo total não poderá ultrapassar 60 dias depois do prazo regimental).

ii) Para os Doutorandos:

- I – respeito às regras estabelecidas pela agência de fomento que financia o valor da bolsa;
- II – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGL/UFSC ou em outros Programas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0 e sem nenhuma menção I;

III – participação, com apresentação de trabalho, em ao menos um evento, nacional ou internacional;

IV – relatório anual de atividades, assinado pelo orientador, em que constem, ao menos: as disciplinas cursadas e as notas recebidas; a participação em eventos, seja como apresentador, seja como ouvinte; a produção bibliográfica;

V – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Tese dentro do prazo regimental ou agendamento na Secretaria, com banca já formada, em até 30 dias depois do tempo limite (o tempo total não poderá ultrapassar 60 dias depois do prazo regimental), quando o pedido de renovação acontecer a partir do terceiro ano;

VI – qualificação do artigo, quando o pedido de renovação acontecer a partir do terceiro ano.

§ 4º Caso não haja estudantes classificados nos Editais, um novo processo de seleção deverá ser conduzido pela Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL.

Art. 9º Os bolsistas deverão cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculado no PPGL;

II – ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGL/Comissão de Gestão – CG/PROEX;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante o período da bolsa, sempre que solicitado pela Coordenação ou pela Comissão de Bolsas do PPGL. Por desempenho satisfatório, entende-se, ao menos, setenta por cento das notas superiores a oitenta e sem nenhuma menção I e nenhuma reprovação.

IV – qualificar o projeto no tempo determinado pelo Regimento Interno do PPGL, considerada a previsão do § 3º do artigo 8º desta Resolução.

V – atender os objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

VI - realizar estágio de docência nos termos definidos pelo art. 22 do regulamento do PROEX;

VII – cumprir todas as determinações regimentais do PPGL e da UFSC;

VIII – depender do recebimento da bolsa para a permanência no PPGL, de acordo com os critérios socioeconômicos;

IX – manter dedicação integral às atividades do PPGL, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;

X – não acumular os benefícios de bolsa com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;

XI – não acumular os benefícios de bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;

XII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;

XIII – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do PPGL, salvo quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

- XIV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- XV – fazer referência ao apoio recebido pela agência de fomento, quando da publicação de trabalhos em decorrência das atividades apoiadas;
- XVI – manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- XVII- ser titular único de conta corrente ativa e em domicílio bancário brasileiro para recebimento da bolsa;
- XVIII - residir em cidade da microrregião Florianópolis (Florianópolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José e São Pedro de Alcântara), salvo nos casos de coleta de dados, doutorado sanduíche e nas situações previstas pelas agências de fomento.

Parágrafo único - Demais critérios poderão ser incluídos nos editais de seleção desde que não contrariem o disposto nesta resolução.

Art. 10º - Para efetuar **A INSCRIÇÃO NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE BOLSAS**, o aluno deve apresentar obrigatoriamente:

i) Para a **MODALIDADE DE VACÂNCIA** de bolsa:

I – ficha de avaliação da situação socioeconômica, conforme ANEXO B, com documentos comprobatórios anexados.

Parágrafo único – A Comissão pode solicitar, em casos específicos, que os comprovantes originais sejam apresentados posteriormente.

II – plano de trabalho para o ano em que propõe receber bolsa, em que constem, ao menos: título da pesquisa, orientador, problema de pesquisa, objetivos, área de concentração e linha de pesquisa, disciplinas a serem cursadas (previsão) e cronograma de atividades, devidamente assinado pelo(a) orientador(a).

III – Currículo emitido na Plataforma Lattes, documentado, com cópias simples de todos os itens pontuados na tabela de Produção Acadêmica (ANEXO A).

ii) Para a **MODALIDADE RENOVAÇÃO** anual de bolsa:

a) Para os Mestrandos:

I – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGL/UFSC ou em outros Programas durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0;

II – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Dissertação dentro do prazo regimental, conforme previsto § 3º do Art. 8º desta Resolução;

b) Para os Doutorandos:

I – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGL/UFSC ou em outros Programas durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0;

II – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Dissertação dentro do prazo regimental, quando a renovação acontecer a partir do terceiro ano, conforme previsto § 3º do Art. 8º desta Resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

- III – qualificação do artigo, quando a renovação acontecer a partir do terceiro ano;
- IV – participação, com apresentação de trabalho, em ao menos um evento, nacional ou internacional;
- V – relatório anual de atividades, assinado pelo orientador, em que constem, ao menos: as disciplinas cursadas e as notas recebidas; a participação em eventos, seja como apresentador, seja como ouvinte; a produção bibliográfica;

Art. 11º As bolsas de mestrado e de doutorado serão canceladas pelo PPGL nos seguintes casos:

- I – desrespeito às regras estabelecidas pela agência de fomento que financia a bolsa;
- II – reprovação em quaisquer disciplinas do PPGL/UFSC ou de outros Programas durante o período de vigência da bolsa ou aprovação com nota inferior a 8,0 em mais de trinta por cento do total de disciplinas cursadas;
- III – não qualificação do projeto de dissertação ou de tese no tempo determinado pelo Regimento Interno do PPGL, considerada a previsão do § 3º do artigo oitavo desta Resolução.
- IV – mudança do endereço residencial para cidade fora da microrregião de Florianópolis, salvo nos casos de coleta de dados e nas situações previstas pelas agências de fomento;
- V – acúmulo de bolsa com atividade remunerada sem o devido respeito às normas vigentes das agências de fomento.

Parágrafo único. Apenas para o doutorado, a bolsa será cancelada caso o aluno não qualifique o artigo no tempo determinado pelo Regimento Interno do PPGL.

Art. 12º A suspensão dos benefícios da bolsa deverá ocorrer mediante solicitação formal do bolsista nos seguintes prazos e casos:

- I - de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;
- II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017).

§ 2º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I será procedida somente após laudo da junta médica oficial da UFSC, que determinará o tempo de afastamento do aluno.

Art. 13º As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 2º No caso de falecimento do bolsista referido no caput deste artigo, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

do filho ou de seu abandono.

§ 3º O afastamento temporário de que trata o art. 13º deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento pela coordenação do PPGL mediante a apresentação de documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, por parte do bolsista.

§ 4º Nos casos que tratam o caput deste artigo, ficarão suspensas as atividades acadêmicas do bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo de prorrogação.

Art. 14º As bolsas de mestrado e doutorado deverão ser restituídas às agências de fomento, nas condições previstas pelas próprias agências de fomento.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE

Art. 15º As bolsas de doutorado sanduíche tem por objetivo complementar, em outra instituição de ensino ou pesquisa, os esforços despendidos pelos Programas de pós-graduação na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 16º O processo de seleção de bolsistas de doutorado sanduíche será regulado por edital próprio.

Parágrafo único – A Coordenação do PPGL constituirá uma Comissão, que deverá conter no mínimo o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao PPGL, para elaborar o edital e conduzir o processo de seleção de candidatos à bolsa de doutorado sanduíche.

Art. 17º Para concorrer às cotas de bolsas de doutorado sanduíche, os candidatos devem cumprir as exigências do PPGL e das agências de fomento responsáveis pela disponibilização das bolsas.

§ 1º São critérios para a indicação de cotas de bolsa de doutorado sanduíche:

I - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos. Por desempenho satisfatório entende-se, ao menos, setenta por cento das notas superiores a oitenta, sem nenhuma menção I e sem nenhuma reprovação.

II - Apresentação de Plano de Pesquisa pertinente com o projeto de tese e exequível com o cronograma previsto;

III - Relação do desenvolvimento do plano proposto com a instituição de destino e com o coorientador sugeridos.

IV - Domínio mínimo do idioma em que ocorrerão as orientações e aulas da instituição de destino.

V - Participação em no mínimo um Grupo de Pesquisa regularizado na UFSC e coordenado por professor permanente do PPGL.

VI - Cumprimento do máximo de pontos na Tabela 3 desta Resolução (ANEXO C).

§ 2º Para fins de avaliação nos editais cotas de bolsas de doutorado sanduíche, serão avaliados: Plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Pesquisa e adequação ao edital (50 por cento da nota); produção científica (50 por cento da nota), considerando a Tabela 3 (ANEXO C).

Parágrafo único: A atribuição da nota referente ao Plano de Pesquisa será feita por todos os membros da Comissão. O resultado será a média simples das três notas.

§ 3º Em caso de empate no processo seletivo de bolsistas de doutorado sanduíche, será dada preferência a alunos que sigam os seguintes critérios, respeitando a ordem disposta:

- I – já qualificaram o projeto de tese;
- II – já qualificaram o artigo;
- II – apresentam menor tempo para a conclusão do curso;
- III – exibam maior índice de aproveitamento no histórico escolar;
- IV – têm maior nota no resultado do exame de ingresso do PPGL;
- V – possuem maior idade.

§ 4º **Para editais de fomento específicos**, a Comissão abrirá edital de acordo com as diretrizes estabelecidas pela agência responsável (CAPES, CNPq, FAPESC etc.), respaldado, sempre que possível, neste Capítulo Terceiro.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 18º As bolsas de pós-doutorado objetivam promover a realização de estudos de alto nível e reforçar os grupos e projetos de pesquisa do PPGL.

Art. 19º O processo de seleção de bolsistas de pós-doutorado será conduzido pela Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL, que é também responsável pela redação do edital.

Art. 20º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme ANEXO C deste Regulamento;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – estar apto a iniciar as atividades na UFSC relativas ao projeto tão logo seja aprovada sua candidatura pela CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades: a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício; b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício; c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso IV, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 21º A seleção e a classificação dos candidatos serão feitas pela Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL, a partir da documentação apresentada, considerando, sobretudo, a qualidade e compatibilidade do Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa com as atividades já desenvolvidas no PPGL e a produção acadêmica progressiva.

§ 1º Para fins classificação nos editais de bolsas de pós-doutoramento, serão avaliados: Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa (50 por cento da nota); produção científica (50 por cento da nota), considerando a Tabela 3 (ANEXO C).

§ 2º À nota da produção científica dos candidatos sem vínculo empregatício permanente com IES serão acrescidos 30 por cento.

§ 3º A atribuição da nota referente ao Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa será feita por todos os membros da Comissão. O resultado será a média simples das notas dos avaliadores.

§ 4º **Para editais de fomento específicos**, a Comissão abrirá edital de acordo com as diretrizes estabelecidas pela agência responsável (CAPES, CNPq, FAPESC etc.), respaldado, sempre que possível, neste Capítulo Terceiro.

Art. 22º Uma vez realizado um processo de seleção de bolsista de pós-doutorado, não é necessária a realização de novo processo seletivo no período de um ano.

§ 1º Tendo em vista que a duração do pós-doutorado, estipulada pela Resolução nº 36/ CUn/ 2016, é de 3 até 12 meses, com possibilidade de renovação de dozes meses, por até 4 vezes, será necessário que o bolsista apresente anualmente um relatório de atividades, aprovado pelo supervisor e, depois, levado ao Colegiado Delegado para aprovação. A renovação do vínculo de pesquisador de pós-doutorado não implica em renovação automática da bolsa.

§ 2º Para renovação de bolsa, o bolsista deverá participar dos editais anuais, nos quais será classificado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

acordo com os critérios do presente Capítulo.

§ 3º As bolsas de pós-doutorado que, porventura, fiquem disponíveis ao longo do ano em que já há resultado deverão ser alocadas a estagiários aprovados no resultado final do mesmo Edital de seleção de bolsistas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DEMAIS ASSUNTOS

Art. 23º Outras modalidades de bolsas que porventura sejam disponibilizadas ou criadas pelo PPGL, conforme previstas pelo item V do § 2º do artigo 1º deverão ser reguladas por edital próprio elaborado de forma *ad hoc*, baseando-se, sempre que possível e cabível, nos princípios estabelecidos por esta Resolução, pela Regimento do PPGL, pela Resolução 95/2017/CUn/UFSC/ e pelas normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 24º O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir exigências dispostas nesta resolução, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

Parágrafo único - Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGL, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente.

Art. 25º A vigência dos resultados de um Edital das bolsas de mestrado e doutorado e das bolsas de pós-doutorado, em termos de lista de espera, fica limitado a um período máximo de 12 meses, não podendo o resultado do Edital de um ano ser utilizado para concessão de bolsa no ano seguinte.

§ 1º A lista de espera existente em dezembro de 2018 (doutorado) será mantida até que todos os candidatos à bolsa sejam contemplados, respeitadas as normas das agências de fomento e esta Resolução.

§ 2º No caso das bolsas de doutorado, todos os editais de bolsa contarão com, ao menos, cinquenta por cento das bolsas destinadas aos pós-graduandos que se encontram, atualmente (dezembro de 2018), na lista de espera, até que a último dos pós-graduandos da lista receba a bolsa.

Art. 26º Todos os atuais bolsistas do PPGL terão suas bolsas programadas para expirarem quando da divulgação do resultado da divulgação do resultado do edital de seleção de bolsistas.

Parágrafo único: Os bolsistas de mestrado e doutorado que pretenderem manter suas bolsas, deverão se inscrever em edital específico de renovação de bolsa, conforme previsto nos Art. 8º e 10º desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Art. 27º A concessão de bolsas e auxílios financeiros é de competência da de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL, indicada pelo Colegiado Delegado.

Art. 28º Em caso de fraude relativa à apresentação de documentação, o candidato será automaticamente desclassificado do certame, sem direito a concorrer em editais de bolsa posteriores do PPGL.

Parágrafo único – Se a fraude relativa à documentação for constatada durante a vigência da bolsa, seu pagamento será imediatamente suspenso, e o bolsista poderá sofrer as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFSC.

Art. 29º Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGL e seus efeitos passam a vigorar a partir da seleção de 2019.

Parágrafo único: Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas (CG/PROEX) do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Colegiado do PPGL
Comissão de Bolsas/ Comissão de Gestão (CG/PROEX) do PPGL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

**ANEXO A: CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA O
DOUTORADO (BOLSA MODALIDADE VACÂNCIA)**

Produção científica (autoria, coautoria e organização)	Pontuação por publicação para doutorandos	
Autoria e coautoria de livro científico (em editoras com Conselho Editorial)	20	
Organização de livro científico (em editoras com Conselho Editorial)	15	
Autoria e coautoria de capítulos de livros (em editoras com Conselho Editorial)	10	
Autoria e coautoria de trabalhos completos em anais de eventos (com ISSN)	2	
Autoria e coautoria de resumos expandidos em anais de eventos (com ISSN)	1	
Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados	Qualis A1	10
	Qualis A2	8
	Qualis B1	7
	Qualis B2	6
	Qualis B3	5
	Qualis B4	4
	Qualis B5	3
	Qualis C	2
Autoria e coautoria (até 3 autores) de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no qualis	1	
Apresentação de Trabalhos em Eventos Nacionais	0,5	
Apresentação de Trabalhos em Eventos Internacionais	1	
Organização de Eventos	1	
Monitoria (por ano)	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Participação em bancas	1
Projeto de extensão (por ano)	2
Projeto de pesquisa (por ano)	3
Experiência em docência no ensino superior nos últimos 5 anos (por semestre)	2
Experiência de docência na educação básica nos últimos 5 anos (por semestre)	1
Estágio de docência (por semestre)	1
Representação em órgãos colegiados de IES ou compatível com a área de pesquisa (por ano)	0,5
Qualificação de tese no programa de pós-graduação, no prazo de 30 meses	20
Qualificação de artigo, no prazo de 30 meses	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

**ANEXO B - FICHA DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTOS
PARA COMPROVAÇÃO**

DESPESAS MENSAIS					
Aluguel	R\$				
Financiamento	R\$				
Alimentação	R\$				
Transporte	Carro	Moto	Público	Não Utiliza	
Outras despesas	R\$				
SITUAÇÃO DA MORADIA					
COMO MORA	Sozinho	Com Família	Com parentes	Em república os similares	
SITUAÇÃO DA MORADIA	Própria	Alugada	Financiada	Emprestada	

Para fins de comprovação, os documentos necessários são os seguintes:

Aluguel: contrato de locação ou similar.

Financiamento: comprovante bancário.

Alimentação: preencher com média mensal de gastos.

Transporte: incluir média mensal de gastos.

Outras despesas: comprovante bancário ou similar.

Situação de moradia: escritura pública do imóvel ou contrato de locação ou comprovante bancário de financiamento ou carta assinada com assinatura reconhecida (no caso de moradia emprestada).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

ANEXO C - PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA – DOUTORADO SANDUÍCHE E PÓS-DOUTORAMENTO

Produção científica (autoria, coautoria e organização)	Pontuação por publicação para doutorandos	
Autoria e coautoria de livro científico (em editoras com Conselho Editorial)	20	
Organização de livro científico (em editoras com Conselho Editorial)	15	
Organização de número temático ou dossiê de periódico indexados (A1 até B3)	15	
Autoria e coautoria de capítulos de livros (em editoras com Conselho Editorial)	10	
Autoria e coautoria de trabalhos completos em anais de eventos internacionais (com ISSN)	2	
Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados	Qualis A1	10
	Qualis A2	8
	Qualis B1	7
	Qualis B2	6
	Qualis B3	5
	Qualis B4	4
	Qualis B5	3
	Qualis C	2
Autoria e coautoria (até 3 autores) de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no qualis	1	
Apresentação de Trabalhos em Eventos Nacionais	0,5	
Apresentação de Trabalhos em Eventos Internacionais	1	